



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**Projeto APROVADO** sem  
os pareceres das Comissões  
de acordo com o Art. 180  
§ 5º do Regimento Interno

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/2017

### HISTÓRICO

#### Disposição

Que dispõe sobre a reorganização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, e dá outras providências.

#### Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 28-06-2017.
- 2- APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 28-06-2017.

#### Redação Final

Encaminhado para SANÇÃO do senhor Prefeito Municipal em 29-06-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre reorganização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei reorganiza o Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal nº 1.253/1985, alterada pela Lei Municipal nº 2.157/1993, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Buritama, com o objetivo de mobilização da comunidade, para atender as necessidades e problemas sociais locais.

**Art. 2º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama será dirigido por um Conselho Deliberativo composto por sete membros, dentre eles um representante da Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e presidido pelo cônjuge do Prefeito Municipal ou por outra pessoa de livre escolha deste.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social:

- I - Organizar os serviços administrativos e assistenciais.
- II - Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução.
- III - Dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social.
- IV - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Os membros do conselho, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, mas são consideradas serviço público relevante.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 3º - O Conselho funcionará com a presença mínima de quatro membros, cabendo a seu Presidente o voto de desempate.



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

**Art. 5º** – Comporão o Conselho, a convite do Prefeito Municipal, representantes da comunidade, dentre os quais:

- a) 02 representantes de Entidades Religiosas;
- b) 02 representantes de Entidade Sociais ou Clube de Serviços do Município;
- c) 02 representantes do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Compete ao Governo Municipal tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para gestão do Fundo Social de Solidariedade.

**Parágrafo Único** – A conta corrente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, será movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal e constará na contabilidade municipal.

**Art. 7º** - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direitos privados;
- II – Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III – Outras receitas consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 8º** - Todas as receitas e despesas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama deverão ser contabilizadas como receitas e despesas orçamentarias municipais e constará através de dotações consignadas na Lei Orçamentaria ou de Créditos adicionais e especiais, obedecendo as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 9º** – As leis orçamentarias constarão dotações próprias destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama.

**Art. 10** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber e se for necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **vinte e oito** dias do mês de **junho** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

## PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,  
Senhores Membros:

**REF. PROJETOS DE LEI N.º 53, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre reorganização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, e dá outras providências”.**

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 53/17, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que o mesmo está dentro dos princípios constitucionais.

**S.M.J. este é o nosso parecer.**

Buritama-SP, 27 de Junho de 2017.

  
**AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR**  
Assessor Jurídico

### INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município ( inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 53, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre reorganização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta lei reorganiza o Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal nº 1.253/1985, alterada pela Lei Municipal nº 2.157/1993, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Buritama, com o objetivo de mobilização da comunidade, para atender as necessidades e problemas sociais locais.

**Art. 2º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama será dirigido por um Conselho Deliberativo composto por sete membros, dentre eles um representante da Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e presidido pelo cônjuge do Prefeito Municipal ou por outra pessoa de livre escolha deste.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social:

I - Organizar os serviços administrativos e assistenciais.

II - Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução.

III - Dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social.

IV - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Os membros do conselho, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, mas são consideradas serviço público relevante.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 3º - O Conselho funcionará com a presença mínima de quatro membros, cabendo a seu Presidente o voto de desempate.

**Art. 5º** - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito Municipal, representantes da comunidade, dentre os quais:

- a) 02 representantes de Entidades Religiosas;
- b) 02 representantes de Entidade Sociais ou Clube de Serviços do Município;
- c) 02 representantes do Poder Executivo.

Aceito como objeto de deliberação

Câmara 28/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi  
Presidente

**APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE**

Data: 28/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi  
Presidente



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 6º** - Compete ao Governo Municipal tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para gestão do Fundo Social de Solidariedade.

**Parágrafo Único** – A conta corrente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, será movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal e constará na contabilidade municipal.

**Art. 7º** - Constituição receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direitos privados;
- II – Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III – Outras receitas consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 8º** - Todas as receitas e despesas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama deverão ser contabilizadas como receitas e despesas orçamentarias municipais e constará através de dotações consignadas na Lei Orçamentaria ou de Créditos adicionais e especiais, obedecendo as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 9º** – As leis orçamentarias constarão dotações próprias destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama.

**Art. 10** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber e se for necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 22 de junho de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Teorizura - Orçomata - 26-Jun-2017 16:39:000276-1/2

CÂMERA MUNICIPAL BURITAMA - TODO PODER AVANA DO PVO!

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 28/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi  
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 28/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi  
Presidente

Câmara Municipal de Buritama - SP



PROTOCOLO GERAL 276

Data: 28/06/2017 Horário: 15:15  
Administrativo -

PLS 3



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de reformular a legislação que criou o Fundo Social de Solidariedade em virtude de inserir o Conselho Deliberativo daquela repartição, para atender ao convenio a ser firmado com o FUSSESP, para implantação da Projeto Polo Regional da Padaria Artesanal, conforme se constata do "checklist" anexo, submetemos o presente projeto que reorganiza o Fundo Social de Solidariedade, para atender as exigências do Estado.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

GOV. MUNICÍPIO DE BURITAMA - TODA PODER. CIVIL DO POVO  
Tecnologia - Operadora - 26-Jun-2017 16:41:000277-1/2

**Câmara Municipal de Buritama - SP**



**PROTOCOLO GERAL 277**

**Data: 28/06/2017 Horário: 15:18**

**Administrativo -**



= LEI Nº 1.253/83 =

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Curitiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderá se incluir:

- a) - o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada,



- c)- dois representantes de entidades religiosas;
- d)- dois representantes de entidades sociais ou clube de serviço do Município;
- e)- um representante dos empregadores;
- f)- um representante dos empregados;
- g)- um representante de movimentos comunitários;
- h)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º -O mandato dos membros do Conselho Deliberativo - será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de - seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO -O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º -O mandato dos membros do Conselho Deliberativo - será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do - - Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º -Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo - tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º -O Fundo contará com apoio inicial de CR\$. ..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo



ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10º -O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de cr\$. 1.000.000,00( um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa 3132 " Outros Serviços e Encargos".

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício - ou contribuições ou donativos transferido do Governo do Estado.

continua



continuação

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos vinte e sete dias  
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três ( 1.983).

  
IZAIR DOS SANTOS FIGUEIRA

Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

045

LEI Nº.2.157/93

"Dispõe sobre a organização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama e das outras providências.

Eu, ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Buritama o Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama com o objetivo de mobilização da comunidade, para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama será presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa a ser indicada pelo Prefeito Municipal, cujas designações serão por Portarias da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Compete a Prefeitura Municipal tomar todas as medidas administrativas, financeiras e Orçamentárias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, será movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal que constará na contabilidade Municipal.

*Handwritten signature of Odair Gonçalves dos Santos*



Continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

046

Continuação...

LEI Nº.2.157/93

Fls.02

ARTIGO 4º - O mandato do Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, será exercido gratuitamente, cujas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes.

ARTIGO 5º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direitos privados;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Outras receitas consignadas no Orçamento Municipal;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

ARTIGO 6º - Todas as receitas e despesas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama deverão ser contabilizadas como receitas e despesas orçamentárias Municipais e constará através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos adicionais e especiais obedecendo às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 7º - As Leis orçamentárias dos exercícios futuros constarão dotações próprias destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama.

ARTIGO 8º - Extingui-se os mandatos dos dirigentes do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama ao término da legislatura.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de Março de hum mil novecentos e noventa e três - -

*Duque*



Continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

047

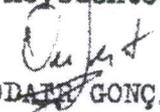
Continuação...

LEI Nº. 2.157/93

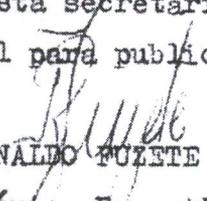
Fls. 03

(1993), revogados todos os artigos constantes da Lei nº. 1.253 de 27 de (vinte e sete) de Junho de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, Paço Municipal "Nésio Cardoso", aos nove (09) dias do mês de Março (03) de hum mil novecientos e noventa e três -(1993).

  
ODAYR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Jornal para publicação.

  
REINALDO FUZETE  
Secretário Executivo

